



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

**Miguel Pereira, 11 de janeiro de 2022.**

**Mensagem nº 002/2022.**

**Senhor Presidente,**

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Crédito tem como objetivo acolher o pagamento da 2<sup>a</sup> parcela da desapropriação por utilidade pública do imóvel situado à Rua Alvarenga Peixoto, com uma área de 2.111,37 m<sup>2</sup> de área construída e 6.381,25 m<sup>2</sup> de terreno, para possibilitar a instalação definitiva da sede da Secretaria Municipal de Educação e do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2022

Autoriza a abrir crédito Especial no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 4.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 20 - R\$ 4.000.000,00 (Recursos CEDAE)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.07.000.12.361.017.1.081 – Desapropriação de Áreas Públicas

**ELEMENTO DA DESPESA:**

45.90.61.01.20	Desapropriação Necessária à Realiz. de Obras	R\$ 4.000.000,00
----------------	--	------------------

Art. 2º) – Os recursos para atender ao presente crédito são advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2021, de acordo com o Inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17/03/64 e parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

***BALANÇE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021***

Conta c/c - 23..994 - 1 – Banco do Brasil S/A  
RECURSOS CEDAE

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Financeiro</b>		<b>Financeiro</b>	
Disponibilidades	R\$ 35.388.567,20	Obrigações	R\$ 0,00
		Este crédito	R\$ 4.000.000,00
		Saldo disponível	R\$ 31.388.567,20
		Superávit	R\$ 35.388.567,20
<b>Total</b>	<b>R\$ 35.388.567,20</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 35.388.567,20</b>

Art. 3º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,  
Em

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**

